

4º, II, c da Lei nº 11.124/2005; na Lei nº 11.977/2009; no artigo 17, I, f da Lei nº 8.666/1993; na Portaria SPU nº 436/2008, e na Portaria SPU/SP nº 07/2009; Processo nº 04905.001894/2012-64 resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, o imóvel urbano da União localizado na Estrada da Floresta, s/nº, Bairro Floresta (imóvel extinta-LBA), ao lado do almoxarifado do SEE, no município de Rio Branco, Estado do Acre, com área descrita de 19.678,595 m² (dezenove mil, seiscentos e setenta e oito metros e quinhentos e noventa e cinco centímetros quadrados).

§1º O imóvel da União de que trata o caput está registrado no SIAPA sob o RIP nº 0139.90100112-28 com área descrita de 19.678,595 m² e está inserido em área maior da União, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco sob matrícula nº 8.001, livro 02, folha 01, com 26.550,639 m², sendo que 6.872,044 m² fazem parte de uma Área de Preservação Permanente - APP.

§2º O imóvel descrito neste artigo é de interesse público para a destinação a entidades habilitadas no âmbito dos programas do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º, da Lei nº 9.636/1998 e art. 17, I, f da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º O Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei 11.977/2009, regulamentado pela Resolução do CCFDS nº 194/2012 e IN do Ministério das Cidades nº 14/2013, tem como objetivo apoiar entidades privadas sem fins lucrativas, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas ou rurais, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º. A destinação do imóvel relacionado no art. 1º poderá ser feita às entidades que apresentarem propostas e que atendam aos seguintes requisitos:

I - Tenham sido habilitadas junto ao Ministério das Cidades, como Entidades Organizadoras (EO) no âmbito dos programas de habitação de interesse social direcionados ao atendimento da demanda organizada por EO ou executadas com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), conforme regulamentado pela Resolução CCFDS nº 194/2012, IN do Ministério das Cidades de nº. 14/2013 e Portarias do Ministério das Cidades nº 105/2012 e nº 291/2012.

II - Sede no estado do Acre.

Art. 4º. As Entidades Organizadoras, que atenderem ao previsto no artigo anterior, poderão manifestar seu interesse pelo imóvel descritos no art. 1º, encaminhando uma única carta-proposta, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, conforme inciso I, do art. 3º desta Portaria, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado, endereçada à Superintendência do Patrimônio da União no Acre (SPU/AC), a ser protocolada necessariamente no Setor de Atendimento ao Público dessa Superintendência, Rua: Amazonas, nº 115 - Bairro Cadeia Velha, na cidade de Rio Branco, até o dia 30 de outubro de 2013, das 9:00 horas às 17:00 horas, impreterivelmente.

I - A carta proposta deverá ser entregue em envelope lacrado por meio de ofício com a manifestação de interesse pelo imóvel para empreender projeto de Habitação de Interesse Social e o seguinte conteúdo mínimo: nome da Entidade Organizadora, endereço completo, CNPJ da entidade, nome do representante legal com RG e CPF;

II - O envelope lacrado deverá ser identificados com as seguintes inscrições:

À Superintendência do Patrimônio da União no Acre,
Coordenação de Regularização Fundiária;

Portaria de Declaração de Interesse do Serviço Público para HIS (Portaria nº _____, de _____ de _____ de 2013) - com número de data da publicação desta portaria.

Carta-proposta

Nome da Entidade Organizadora interessada

Art. 5º Ocorrendo a manifestação de interesse de mais de uma entidade pelo imóvel, a Superintendência submeterá os pleitos a Comissão especialmente designada, conforme art. 6º, desta Portaria, que promoverá o desempate dando preferência à entidade que, na seguinte ordem:

I - Tenha sido atendida pela Superintendência do Patrimônio da União no Acre com a cessão ou doação da menor soma de áreas destinadas à habitação de interesse social (HIS). Aplicando-se esse critério quando a diferença entre as somas das áreas destinadas às entidades concorrentes for maior ou igual a 500 m². Caso essa diferença seja menor do que 500 m², será considerado que o empate foi mantido e será aplicado o critério seguinte. Para fins da totalização das áreas de que trata este critério, só serão considerados os imóveis já transferidos ou cuja transferência tenha sido assegurada em data anterior à fixada no art. 4º. Quando tiver ocorrido a cessão ou doação de prédio já construído e a ser reformado, para efeito de soma às áreas dos terrenos livres destinados à entidade, será considerada a área edificada e desconsiderada a área do terreno.

II - Seja sediada no município onde se situa o imóvel, considerando-se para a comprovação o endereço da sede registrada em cartório, após a última eleição.

III - Seja sediada na região onde se situa o imóvel, entendendo-se como região a abrangida pela subprefeitura em que se situa o imóvel e pelas subprefeituras imediatamente adjacentes.

IV - Tenha formalizado solicitação de cessão ou doação de área junto à SPU, no período compreendido entre 10 anos anteriormente à publicação desta Portaria;

V - Tenha, em sua diretoria, o maior número de membros que tenham participado, nos últimos 10 anos, de conselhos e conferências de políticas públicas, ou eventos similares. Não se podendo considerar, para esse item, a participação no GTE-AC. E, considerando-se para a comprovação:

a) publicação em diário oficial da designação, ou termo de posse ou certificado emitido por ente público, que demonstre essa participação, e;

b) atas de eleição da diretoria que comprovem que integrantes que tenham participado em conselhos, conferências de políticas públicas ou eventos similares, componham o quadro da diretoria há um ano, no mínimo.

VI - Tenha, em sua diretoria, o maior número de integrantes com experiência em projetos autogeridos de provisão habitacional. Considerando-se, conjuntamente, para a comprovação dessa experiência:

a) cópias de convênios ou contratos celebrados com entes públicos ou privados, cujo objeto tenha sido a produção de moradias de interesse social por autogestão; e

b) atas de eleição da diretoria que comprovem que os seus integrantes com experiência em projetos autogeridos estejam participando da diretoria há um ano, no mínimo.

VII - Seja escolhida em sorteio.

Art. 6º Para compor a Comissão que terá a atribuição de verificar as cartas-proposta e a documentação das entidades proponentes, perante as condições de habilitação definidas nesta Portaria, e a atribuição de aplicar os critérios de desempate definidos no art. 5º, ficam designados os seguintes integrantes do GTE-AC, instituído pela Portaria nº 03, de 16 de abril de 2009:

I - 1 representante do segmento das entidades profissionais, acadêmicas;

II - 1 representante do segmento dos trabalhadores;

III - 1 representante dos segmentos do Poder Público estadual ou municipal;

IV - 2 representantes da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Acre.

Parágrafo Único. Ocorrendo dúvidas sobre os documentos apresentados a Comissão poderá realizar diligências ou solicitar o envio de documentos complementares.

Art. 7º Caberá às Entidades Organizadoras interessadas no imóvel mencionado no art. 1º realizar vistoria e estudo da viabilidade técnica para utilizá-lo como habitação de interesse social. Não cabendo à SPU/AC, no presente caso, a responsabilidade pelas vistorias e estudos de viabilidade técnica.

Parágrafo Único: Os elementos técnicos referentes às áreas de que trata o art. 1º serão disponibilizados em meio magnético e nas dependências da SPU/AC, localizada na Rua: Amazonas, nº 115 - Bairro Cadeia Velha, até o dia 30 de setembro de 2013, entre 09:00 e 12:00 hs e 14:00 e 17:00 hs.

Art. 8º Caso o imóvel mencionado no art. 1º tenham sido solicitado por órgão da administração pública, formulada em data anterior à publicação desta Portaria, a Superintendência terá que analisar esta solicitação podendo decidir pela destinação a esse órgão, mesmo que o imóvel tenha sido objeto de carta-proposta encaminhada por entidade conforme art. 4º.

Art. 9º Definida a destinação do imóvel, a SPU/AC emitirá à Entidade Organizadora Declaração de Anuência para o desenvolvimento e aprovação de projeto, bem como a regularização fundiária do imóvel relacionado nos §2º e §3º do art 1º e tomada das demais providências necessárias junto ao órgão operador do financiamento.

Parágrafo Único: a Declaração de Anuência terá prazo fixado de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por mais 12 (doze) meses.

Art. 10º A Superintendência procederá à lavratura do contrato de cessão sob regime de CDRU dos imóveis da União às Entidades Organizadoras, após a regularização cadastral e cartorial, fazendo neles constar os encargos de relativos à construção de habitações de interesse social, de sua destinação a famílias com renda de acordo com as regras do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades.

Art. 11º A SPU/AC dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóvel e a Prefeitura Municipal de Rio Branco.

Art. 12º Revogar a Portaria SPU/MP nº 123, de 24 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2012, na página 67 da seção 1.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 35, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, com fundamento no inciso I, do art. 31, observando o § 1º e § 2º do mesmo artigo, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.007305/2012-94, resolve:

Art. 1º Retificar o artigo 1º da Portaria nº 18, de 03 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 92, de 05 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, do imóvel de propriedade da União com área de 290,43 m², localizado à Rua Voluntários da Pátria, esquina com Alameda Dr. Car-

los de Carvalho, nº 475, salas nº 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, 20º andar, Edifício Asa, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 367.842,00, devidamente registrado sob as matrículas nºs 50.601, 50.602, 50.603, 50.604 e 50.605 da 6ª Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca".

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da referida portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 12, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artº 2, inciso II, alínea "c" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, em conformidade com o artigo 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, combinado com o § 3º do artigo 79, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e demais elementos que integram o Processo nº 04911.000465/2013-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a CESSÃO DE USO GRATUITO, ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, entidade de direito privado integrante da Administração Pública Indireta, do imóvel urbano com área de 446,50m² e benfeitorias com área de 2.919,20m², situado na rua David Caldas, esquina com rua Coelho Rodrigues, nº 277, centro, Município de Teresina, Estado do Piauí, com as características e confrontações constantes na matrícula nº 15.063, Livro nº 2-AV, às fls. 193, do Cartório de Notas do 4º Ofício de Notas e Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a instalação e funcionamento do Centro Cultural do Banco do Nordeste do Brasil - CCBNB.

Art. 3º O prazo de cessão será de vinte anos, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 14 de agosto de 2013

Registro de Alteração Estatutária

Com fundamento na Portaria nº. 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica nº.994/2013/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVO as seguintes impugnações: impugnação nº. 46000.006375/2011-45 interposta pela Federação dos Representantes Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul - FERCOSUL, CNPJ: 74.704.099/0001-49, com fundamento no artigo 10, incisos V e IX, da Portaria nº. 186/2008 c/c Artigo 50 da Portaria nº. 326/2013; impugnação nº. 46000.006405/2011-13 interposta pela Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - FENACON, CNPJ: 66.660.846/0001-66; com fundamento no artigo 10, inciso V, da Portaria nº. 186/2008 c/c Artigo 50 da Portaria nº. 326/2013; impugnação nº. 46000.006472/2011-38 interposta pela Federação Nacional das Empresas de Serviços Técnicos de Informática e Similares, CNPJ: 35.809.995/0001-10; com fundamento no artigo 10, inciso IV e V, da Portaria nº. 186/2008 c/c Artigo 50 da Portaria nº. 326/2013 e, por conseguinte CONCEDO o registro de alteração estatutária nº. 46000.015743/2006-89 a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia - FECOMÉRCIO-BA, CNPJ: 15.231.533/0001-51 para representação da Categoria Econômica do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, com abrangência estadual e base territorial no Estado da Bahia/BA.

Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas

Com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, c/c artigo 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013 e na Nota Técnica Nº. 993/2013/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVO as impugnações: processo 46000.004579/2010-61 da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - FENACON, CNPJ nº 66.660.846/0001-66 e processo 46000.004840/2010-22 da Federação Nacional de Turismo - FENACTUR, CNPJ nº 40.207.037/0001-00, nos termos do art. 10, inciso V, da Portaria 186/2008 e, por conseguinte CONCEDO a ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA à Federação do Comércio do Estado de Goiás - FECOMÉRCIO-GO, processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46000.003453/2007-73, CNPJ nº 01.640.671/0001-80, para representar a categoria econômica do comércio de bens, serviços e turismos, no Estado de Goiás.

Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas

RODRIGO MINOTTO